



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 896A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 896A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2448/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA/AUXÍLIO AOS MESTRANDOS OU DOUTORANDOS DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS, ESTADUAIS OU FEDERAIS, QUE TENHAM ESTUDADO INTEGRALMENTE EM ESCOLAS PÚBLICAS E POSSUAM RESIDENCIA NO MUNICÍPIO DE JABORANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio aos estudantes que curse pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), em universidades públicas, estaduais e federais, desde que, atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Residência originária no Município de Jaborandi, juntamente com sua família, a ser demonstrada mediante comprovante de endereço atualizado.

II - Ter estudado integralmente em escola pública (ensino inicial ao ensino médio), mediante apresentação do histórico escolar.

III - Apresentar atestado de matrícula ou rematrícula do curso, semestralmente.

IV - Ter presença e desempenho satisfatórios nos cursos.

V - Residência atual a uma distância de pelo menos 50 km (cinquenta quilômetros) do município de Jaborandi, em razão dos estudos.

VI - Não ter vínculo empregatício.

VII - Não ter renda comprovada.

Artigo 2º - O recebimento do auxílio dependerá de requerimento devidamente instruído, com a demonstração do preenchimento dos requisitos do artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio de que trata esta Lei no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por estudante.

Parágrafo Único - O valor deverá ser creditado em conta nominal do estudante beneficiado.

Artigo 4º - No período de férias ou em caso de greve, ficará a critério do poder executivo municipal a suspensão

da concessão do benefício.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a impor sanção de perda do auxílio caso venham a ser descumpridos, a qualquer tempo, quaisquer dos requisitos elencados no artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - O direito ao auxílio cessará com a conclusão do curso.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.
Em 02 de dezembro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2449/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Jaborandi, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.365.000,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e cinco mil reais), destinados à suplementação de dotação orçamentária, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0002.2002.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL.....R\$ 15.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 896A

Página 3 de 7

PESSOAL

CIVIL..... R\$ 258.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

..... R\$ 25.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL

CIVIL R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

..... R\$ 38.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL ECONOMIA E FINANÇAS

28.846.0000.0001.0000 - Custeio de Inativos e Pensionistas

3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS

..... R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

04.123.0002.2006.0000 - Manutenção da Economia e Finanças Municipais

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 13.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0003.2012.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 620.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

..... R\$ 110.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

12.365.0003.2051.0000 - Manutenção Ensino Infantil - Pré-Escola

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$120.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.ED-FUNDEB

12.361.0003.2014.0000 - Manut. Fundeb - Ensino Fundamental 70%

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estadual - Vinculados

12.365.0003.2017.0000 Manut. Fundeb - Creche 70%

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estadual - Vinculados

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2021.0000 - Manutenção Do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

..... R\$ 54.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

..... R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

10.301.0005.2042.0000 - Manutenção da Atenção Básica

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 110.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 280.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0007.2027.0000 - Manut. Serviços Públicos Municipais

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 12.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

3.1.90.16.00 OUTRAS - DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL

CIVIL..... 60.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

TOTAL

..... R\$ 2.365.000,00

Artigo 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação Fonte 01-Tesouro, 02-Estado e 05-Federal, nos termos do artigo 43, § 1º,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 896A

Página 4 de 7

Inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.
Em 02 de dezembro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2450/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DÁ NOVA REDAÇÃO A
DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.123, DE 17
DE JUNHO DE 2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que determina em seu artigo 3º, parágrafo único, que em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado, faz-se necessária a criação da função docente de caráter temporário (SQF), denominada de Professor de Educação Básica - Professor Acompanhante Especializado do Aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Lei Municipal nº 1.123, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre o estatuto, plano de carreira e remuneração do magistério público municipal.

Artigo 1º - Ao inciso II, do §2º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.123, de 17 de junho de 2003, passa a ser incluída a alínea c), com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

§ 2º O subquadro de Funções Docentes (SQF) compreende:

I - (...)

II - Cargos como Funções Docentes (SQF), de caráter temporário, constituído de atividades docentes:

a) Professor de Educação Básica I - Professor Adjunto Substituto;

b) Professor de Educação Básica II - Professor Adjunto Substituto; (Redação dada pela Lei nº 2136/2019)

c) Professor de Educação Básica - Professor Acompanhante Especializado do Aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

Artigo 2º - À Lei Municipal nº 1.123, de 17 de junho de 2003, passa a ser incluído o artigo 82-A, com a seguinte redação:

"ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PROFESSOR ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO DO ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Art. 82-A. São atribuições do Professor de Educação Básica - Professor Acompanhante Especializado do Aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

-participar da elaboração da Proposta Pedagógica;
-elaborar e executar Plano de Atendimento Individualizado referente à regência das aulas e atividades afins, observadas as características do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

-zelar pelo desenvolvimento dos alunos atendidos;
-participar da reintegração da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na sala de aula promovendo a inclusão escolar;

-adaptar as atividades, auxiliando as interações sociais e aplicações didáticas;

-atuar juntamente com a equipe pedagógica e com o professor regular;

-definir as estratégias para que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenha acesso ao aprendizado das disciplinas e das formas de avaliação que permitam que a aprendizagem seja efetiva;

- auxiliar o aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos momentos de higiene, alimentação e locomoção;

-facilitar a acessibilidade do aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

-cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional."

Artigo 3º - Os Anexos I, II, III passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DE CARGO OU EMPREGO
-------------	----------------------	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 896A

Página 5 de 7

Professor de Apoio na Educação Básica (PAEB I)	Concurso Público de Provas e/ou Títulos- Nomeação	Ensino Médio com Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério nas series iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Infantil (PEI)	Concurso Público de Provas e/ou Títulos- Nomeação	Ensino Médio com Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério nas series iniciais do Ensino Fundamental e Pré-Escola.
Professor de Educação Básica I (PEB I)	Concurso Público de Provas e/ou Títulos- Nomeação	Ensino Médio com Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação para o Magistério nas series iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Básica (PEB II) Áreas Específicas: Ciências, Arte, Educação Especial, Educação Física, Geografia, História, Informática, Inglês, Matemática, Português e Projetos Especiais	Concurso Público de Provas e/ou Títulos- Nomeação	Licenciatura Plena com Habilitação Específica em Área própria ou formação superior em área correspondente com Complementação nos termos de Legislação vigente.
Professor de Educação Básica I e II Jovens e Adultos (EJA)	Função Atividade para Carga suplementar ou Carga horária	Ensino Médio com Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o magistério primeiro ciclo do Ensino Fundamental e Licenciatura Plena nas disciplinas do segundo Ciclo
Professor de Educação Básica I e II (PEB I e II) Professor Adjunto Substituto	Função Atividade para Carga suplementar ou Carga horária	Ensino Médio com Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o magistério primeiro ciclo do Ensino Fundamental e Licenciatura Plena nas disciplinas do segundo Ciclo

Professor de Educação Básica - Professor Acompanhante Especializado do Aluno com Transtorno do Espectro Autista	Função Atividade para Carga suplementar ou Carga horária	Licenciatura Plena com Habilitação Específica em Área própria
CLASSE DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO		
Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e/ou Títulos- Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação e contar no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no Magistério Público Municipal e/ou Estadual
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e/ou Títulos- Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação e contar no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no Magistério Público Municipal e/ou Estadual
Vice-Diretor de Escola	Em Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação e contar no mínimo 3 (três) anos de exercício no Magistério Público Municipal e/ou Estadual
Pedagogo	Concurso Público de Provas e/ou Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação e contar no mínimo 3 (três) anos de exercício no Magistério Público Municipal e/ou Estadual
Orientador Pedagógico	Concurso Público de Provas e/ou Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação e contar no mínimo 3 (três) anos de exercício no Magistério Público Municipal e/ou estadual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 896A

Página 6 de 7

Coordenador Pedagógico	Concurso Público de Provas e/ou Títulos- Nomeação	Habilitação para o Magistério ou Licenciatura Plena em qualquer disciplina, e ter, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício no magistério público Municipal e/ou estadual.
Coordenador de Projetos Especiais	Concurso Público de Provas e/ou Títulos- Nomeação	Habilitação mínima de Ensino Médio e comprovada experiência profissional na atividade, no mínimo de 2 (dois) anos.
Coordenador de Planejamento Escolar	Concurso Público de Provas e/ou Títulos- Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou Pós- Graduação em Educação e contar no mínimo 2 (dois) anos de exercício no magistério Público Municipal e/ou estadual.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	ANEXO	TABELA	FAIXA
Professor de Apoio na Educação Básica (PAEB I)	III	I	1 e 2
Professor de Educação Infantil (PEI)	III	II	1 e 2
Professor de Educação Básica I (PEB I)	III	III	1 e 2
Professor de Educação Básica (PEB II) Áreas Específicas: Ciências, Arte, Educação Especial, Educação Física, Geografia, História, Informática, Inglês, Matemática, Português e Projetos Especiais	III	IV	1 e 2

Professor de Educação Básica I e II Jovens e Adultos (EJA)	III	V	1 e 2
Professor de Educação Básica I e II (PEB I e II) Professor Adjunto Substituto	III	VI	1 e 2
Professor de Educação Básica - Professor Acompanhante Especializado do Aluno com Transtorno do Espectro Autista	III	VI	1 e 2

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES DOCENTES

TABELA VI

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II (PEB I E II) - PROFESSOR ADJUNTO SUBSTITUTO - 26 AULAS - ENSINO FUNDAMENTAL/ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA- PROFESSOR ACOMPANHANTE ESPECIALIZADO DE ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Faixa/ Nível	I
Valor aula	
1	16,03
2	16,03

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 02 de dezembro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2451/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 896A

Página 7 de 7

OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 1.362,43** (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.1110.0000 - CADUNICO INVESTIMENTO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 1.362,43

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estadual - Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 02 de dezembro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2452/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RODOVIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rodovia vicinal que liga Jaborandi a

Barretos (JBR-130 e JBR-214), em seus 19,2 quilômetros de extensão no perímetro do município de Jaborandi, passa a denominar-se **RODOVIA "TUTE" VAZ DE ALMEIDA.**

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar, através dos órgãos competentes, as providências necessárias à execução da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município de Jaborandi, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI.

Em 02 de dezembro de 2022.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO

Chefe de Gabinete